DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cipó

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI Nº 352 – 2023 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 328/2022.....

LEI Nº 352 - 2023 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 328/2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Praça Juracy Magalhães, s/n – Cep 48.450-000 – Cipó – Bahia
CNPJ: 13.808.936/0001-95Tel.: (75) 3435-1023 e-mail: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 352, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal Nº 328/2022, de 14 de dezembro de 2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono esta Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Grupo da Despesa, Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Fonte de Recursos no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

Secretaria:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (2023)
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	004 - SAÚDE ACOLHEDORA E HUMANIZADA PARA TODOS
Fonte de Recursos	**706** – Transferência Especial da União
Ação	**2.031 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

Categoria Econômica	3 – Despesa Corrente
Grupo de Despesa	3 – Outras Despesas Corrente
Modalidade de Aplicação	90 - Aplicações Diretas
Elemento de Despesa	30 - Material de Consumo
Elemento de Despesa	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa	39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Artigo 2º Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o Programa, Ação – (Projeto/Atividade), Subfunção e Naturezas da Despesa, conforme acima discriminados.

Artigo 3º Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seu inciso **II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964);** e do inciso **III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Praça Juracy Magalhães, s/n – Cep 48.450-000 – Cipó – Bahia
CNPJ: 13.808.936/0001-95Tel.: (75) 3435-1023 e-mail: gabinete.cipo@gmail.com

Artigo 4º Os Decretos de abertura dos créditos especiais autorizados, a serem editados pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no decorrer da execução orçamentária, especificará os elementos de despesas, respaldadas como documentação de suporte;

Artigo 5º As dotações inseridas por esta lei poderão ser suplementadas ou anuladas conforme necessidade verificada durante a execução no exercício, seguindo as normas vigentes na Lei 4.320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, 18 de dezembro de 2023

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal